



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N 220
ASS PT

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº155/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Rodoamazônia Transporte Rodoviário de Carga Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pajurá, n° 103, Sala 02, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 32.368.678/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.406.562-3

FONE: (92) 99128-6509

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 1058.2019

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

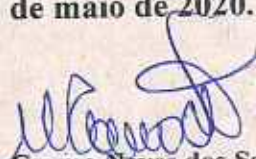
PORTE: Grande


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 402 DIAS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 07 de maio de 2020.


Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 155/19 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1058.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Manter atualizado neste IPAAM, o cadastro da atividade com relação à frota de transporte de produtos da empresa.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
 - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP
 - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo e lavagem/degaseificação dos veículos, quando da realização dos mesmos, que só podem ser executados por pessoa física/jurídica, regularizado por órgão competente para esta atividade.
11. O transporte rodoviário de combustíveis em veículos tanques deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: Cavalos Mecânicos: - PHZ-6G98, PHZ-6H18, PHZ-6H28, PHZ-6H38, PHZ-6H78, PHZ-6J28, PHS-2B87, PHS-2B97, PHS-2C07, PHS-2C37, PHS- 2C57, PHS-2C97, PHS-2D07, PHS-2D37, PHS-2D67, JXO-4273, JXU-1164, NDJ-4C98, OAM-6048, OAN-4D19, PHL-1610, PHL-1620, PHL-1650, PHN-1031, PHN-1041, PHB-1061, PHN-1081, PHS-3J87, PHS-9B57, PHT-7B17, PHU-2E27, PHV-8G56, PHV-8G66, PHV-8H06, PHV-8I26, PHV-8I66, PHV-8I76, PHX-3C71, PHX-3C81, PHX-3C91, PHX-3D01, PHX-3D11, PHX-3D21, PHX-3D41, PHX-3D51, PHX-3D61, PHX-3D71, PHX-3D81, PHX-3D91, PHX-3E01, PHX-3E11, PHX-3E21, PHX-3E31, PHX-3E51, PHX-4J81, PHX-5A01, PHX-5A11, PHZ-7A27, QZL-8D28, QZL-8D38, QZL-8D48, QZL-8D68, QZL-8D88, QZL-8D98, QZL-8E08, QZL-8E18, QZL-8E28, QZM-6G38, NCC-7499, NCC-7266, JXX-1334, JXO-4173, JXK-7C36, JXA-6273, JXA-5572 , NDL-3574, NOI-0A98, NOI-1188, NOI-1818, NOI-7178, NOI-8G15, NOJ-9728, NOP-2901, NOZ-5682, OAM-3451, OAO-6919, PHF-9184, PHL-1590. – Tanques – JXO-4273, JXU-1164, NDJ-4C98, OAM-6048, OAN-4309, OAN-4D19, PHN-1031
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.